

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 429/00

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2001”.
Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O orçamento fiscal do Município de Bertioga, para o exercício financeiro de 2001, estima a receita e fixa a despesa dos órgãos da administração direta em R\$ 64.000.000,00 (Sessenta e quatro milhões) e da administração indireta em R\$ 4.420.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos e vinte mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, relacionadas nos quadros “RECEITA”, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 64.000.000,00
<i>1 – RECEITAS CORRENTES</i>	R\$ 46.080.000,00
11 – Receita Tributária	R\$ 24.745.000,00
12 – Receitas de Contribuições	R\$ 33.500,00
13 – Receita Patrimonial	R\$ 367.600,00
16 – Receita de Serviços	R\$ 1.342.400,00
17 – Transferências Correntes	R\$ 11.505.000,00
19 – Outras Receitas Correntes	R\$ 8.086.500,00
<i>2 – RECEITAS DE CAPITAL</i>	R\$ 17.920.000,00
21 – Operações de Crédito	R\$ 40.000,00
22 – Alienação de Bens	R\$ 90.000,00
24 – Transferências de Capital	R\$ 17.790.000,00
II – RECEITAS DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 4.420.000,00
Instituto de Seguridade Social de Bertioga	
1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.420.000,00
12 – Receitas de Contribuição	R\$ 3.480.000,00
17 – Transferências Correntes	R\$ 350.000,00
19 – Outras Receitas Correntes	R\$ 590.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros “PROGRAMA DE TRABALHO” e “NATUREZA DA DESPESA”, com o seguinte desdobramento sintético:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	64.000.000,00
01 – Legislativa	R\$	2.333.600,00
03 – Administração e Planejamento	R\$	29.741.100,00
08 – Educação e Cultura	R\$	15.131.500,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$	1.760.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	R\$	385.000,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$	12.983.900,00
15 – Assistência e Previdência	R\$	483.600,00
16 – Transporte	R\$	1.181.300,00

II – DESPESA DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 4.420.000,00

Instituto de Seguridade de Bertioga

03 – Administração e Planejamento	R\$	353.000,00
15 – Assistência e Previdência	R\$	4.067.000,00

Parágrafo Primeiro. As despesas da entidade da administração indireta realizada com recursos por ela diretamente arrecadados serão discriminadas em seu orçamento próprio, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do orçamento geral do Município de Bertioga e conter as discriminações por funções, programas, sub-programas, projetos e atividades desta Lei.

Parágrafo Segundo. O Orçamento do Poder Legislativo será o valor máximo total previsto no artigo 29 – A da Constituição Federal, sendo que para tanto na segunda quinzena do mês de fevereiro de 2001, comissão paritária dos Poderes Executivo e Legislativo, apurarão os valores efetivamente realizados no ano de 2000, que mediante decreto municipal corresponderá ao valor do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. As dotações orçamentárias relativas às despesas com pessoal civil, inativos, pensionistas e seus encargos sociais, serão suplementadas, se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995 e art. 127 da L.O.M. de Bertioga.

Art. 5º. De acordo com o Artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, com o Artigo 125, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos Artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Efetuar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita estimada, excetuada a parcela a ser financiada por operações de crédito;

II. Abrir créditos suplementares até 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada:

III. Alterar, se necessário, o Programa de investimentos, bem como criar elementos de despesas dentro de cada projeto ou atividade podendo o Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro;

IV. Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do Artigo 66, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V. As rubricas orçamentárias relativas ao custeio inseridas na Peça Orçamentária para 2001 passam a ser consideradas partes integrantes do anexo contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevalecendo a redação constante da Tabela de Atividades e Projetos que faz parte deste Orçamento.

Art. 6º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I. Superávit Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2000;

II. Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em Lei;

III. Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com autorização legislativa; e

IV. O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964

Art. 7º - O Poder Executivo poderá designar órgãos para ordenar as diversas despesas das dotações atribuídas as unidades orçamentárias e atualizá-las nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2001, aplicando-se os seus dispositivos também à entidade da administração indireta, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 15 de dezembro de 2000.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Fernando Sena Rodrigues
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico

Aluísio Bichir
Secretário de Saúde
e Bem Estar

Paulo Roberto Maria Velzi
Secretário de Meio Ambiente

Nacima Mahamud Navajas
Secretária de Educação e
Desenvolvimento Cultural

João Alberto Tiosso
Secretário de Planejamento
e Obras